NOTA TÉCNICA DAES/INEP nº 028/2015

Brasília, 08 de julho de 2015

Assunto: **Informações para o preenchimento do Formulário Eletrônico de Avaliação e inserção de PDI às Escolas de Governo que ofertam pós-graduação "Lato Sensu"**

INTRODUÇÃO

Essa Nota Técnica visa esclarecer as referidas informações sobre Escolas de Governo - EGOVs acerca dos procedimentos a serem considerados durante o período de preenchimento do Formulário Eletrônico – FE.

I- CONTEXTUALIZAÇÃO

As Escolas de Governo são instituições públicas criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a formulação, a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

Até 2009, as Escolas de Governo utilizavam as normas para credenciamento especial para oferta de cursos de especialização. Entretanto, a partir da Resolução CNE/CES nº 07, de 08 de setembro de 2011, essas instituições, criadas e mantidas pelo Poder Público, precipuamente para a formação e o desenvolvimento de servidores públicos, na forma do art. 39, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, poderiam

oferecer cursos de especialização na modalidade de pós-graduação lato sensu, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, desde que se submetessem a processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação.

Em 2013 o INEP autarquia do MEC responsável pelas avaliações na educação superior criou uma comissão para a criação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa das Escolas de Governo no que se refere à oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu.

Em 04 de dezembro de 2013 foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 295/2013, que trata da situação das Escolas de Governo quanto à oferta de cursos de especialização "Lato Sensu" e tem como objetivo a apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa das Escolas de Governo, consolidado pelo INEP, segundo as mesmas normas de avaliação estipuladas para as IES, no âmbito do Sinaes.

Em 06 de maio de 2014 foi homologado o Parecer CNE/CES nº 295/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação ao Instrumento de Avaliação Institucional, destinado ao credenciamento e recredenciamento de Escolas de Governo, com vistas à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu.

No dia 28 de julho de 2014 foi publicada a Portaria nº 649/2014, do Ministério da Educação, que dispõe sobre os requisitos para candidatar-se ao Banco de avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG, bem como sobre a inscrição, seleção dos avaliadores e convocação dos selecionados para participarem de capacitação.

A competência para realizar as avaliações das EGOVs fica a cargo do INEP, por meio da CGACGIES/DAES. É sua função garantir que o processo de formação dos avaliadores seja contínua. Essa continuidade é condição para designação nas comissões de avaliação, de forma a qualificar os docentes que compõem o Banco e proporcionar um avanço nas discussões sobre o

processo de avaliação e a melhoria da qualidade das EGOVs. Deste modo, a CGACGIES/DAES trabalha para que a concepção e os fundamentos de avaliação permeiem e aprimorem as atividades de avaliação in loco.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa subsidiará os atos presenciais de credenciamento e recredenciamento de Escolas de Governo. Sua concepção busca atender e respeitar a identidade das EGOVs, considerando as especificidades da organização acadêmica, a partir do foco definido no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e nos processos de avaliação institucional (interna e externa).

Esse instrumento está organizado em uma dimensão declaratória, caracterizada como CONTEXTUALIZAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO, além de outras cinco dimensões, contemplando indicadores específicos e próprios às Escolas de Governo. Os indicadores apresentam objeto/objetos de análise os quais serão alvo da avaliação *in loco*. Cada indicador possui um campo para justificativa com 8.000 caracteres o qual favorece que o preenchimento seja o mais completo possível. As informações preenchidas pelas EGOVs devem ser coerentes com o seu PDI.

II- ORIENTAÇÕES GERAIS

Em 30 de junho foi aberto para preenchimento pelas EGOVs o Formulário Eletrônico de avaliação de Escolas de Governo que tramitam no sistema e-MEC. Nessa etapa do processo avaliativo, as EGOVs devem inserir, da forma mais completa possível, informações pertinentes à avaliação. Para concluir o preenchimento as EGOVs deverão clicar no botão FINALIZAR PREENCHIMENTO. Caso não finalize, decorridos 30 dias da abertura do FE, o sistema irá fechar automaticamente.

As EGOVs deverão atualizar seu PDI e inserir um novo na aba ANEXO PDI.

Além das Dimensões e Indicadores, o FE é composto por botões com informações pertinentes às EGOVs. No botão INSTALAÇÕES não é possível inserir novos dados ou alterá-los, esse campo apresenta as informações registradas no processo que deu origem a avalição e fazem parte da análise documental pela Secretaria de Regulação da Educação Superior - SERES.

O botão VISUALIZAR PDI permite verificar as informações do PDI apensado ao processo que deu origem a avaliação na fase de regulação. Essas informações discriminadas naquele campo ficam no sistema para efeito de histórico e a avaliação será baseada nas informações constantes do novo PDI anexado.

O botão ATRIBUTOS DOCENTES permite que as EGOVs informem os docentes a elas vinculados.

Para os REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS as EGOVs devem se apresentar conforme o cumprimento das respectivas legislações e normas.

III- ESCOLAS DE GOVERNO QUE ATUAM NA MODALIDADE EAD

No caso específico daquelas que atuam na modalidade de educação a distância - EaD, um novo PDI deve ser anexado contemplando todas as informações relativas a EaD.

O arquivo com o PDI a ser inserido e anexado ao FE deve ser em formato *PDF* de no máximo 5 *Megas*. O prazo é até o último dia de preenchimento do FE, porém, após ser inserido o arquivo, esse somente poderá ser substituído no prazo de 24h de sua inserção.

Esse novo PDI deverá ser inserido por meio da aba ANEXO PDI. Esse PDI deverá conter informações completas de EaD. No PDI deverão constar as seguintes informações.

Tratando-se de Escolas de Governo que atuam na modalidade de Educação a Distância – EAD, descrever os quesitos abaixo:

- Missão institucional para atuação em cursos a distância – de que forma as metas e objetivos específicos para atuação em cursos a distância previstos/implantados estão articulados com a missão institucional e em conformidade com seu regimento, de forma a garantir o tratamento isonômico entre as modalidades;
- Políticas institucionais das escolas de governo para EaD — Descrever e localizar os pólos;
- Comunicação interna com alunos de cursos a distância – de que forma os canais de comunicação interna estão previstos/implantados considerando, em uma análise sistêmica e global, o oferecimento, ao estudante geograficamente distante, de acesso aos mesmos serviços disponíveis, tais como: matrícula, inscrições, requisições, informações institucionais, secretaria, tesouraria;
- Políticas de formação e capacitação para atuação na EaD dos técnicos administrativos – de que forma a política de formação e capacitação dos técnicos administrativos está prevista/implantada considerando o incentivo/auxílio para formação continuada para atuação na modalidade Educação a Distância;
- Política de formação de tutores — de que forma a política de formação, de capacitação e de acompanhamento de trabalho dos tutores para cursos a distância está prevista/implantada considerando as necessidades institucionais;
- Plano de Gestão para a modalidade da educação a distância — de que forma o plano de Gestão do Programa de Educação a Distância previsto/implantado contempla as ações administrativas e acadêmicas, com o respectivo cronograma de execução;
- Sistema de controle de produção e distribuição de material didático em cursos EaD — de que forma o sistema de controle de produção de material didático previsto/implantado atende à demanda;
- Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio e manipulação dos respectivos acervos — de que forma as instalações para o gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio e manipulação central do acervo atendem os pólos de apoio considerando, em uma análise sistêmica e global, os

aspectos: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta;

- Unidade de gestão acadêmico-operacional em Educação a Distância — de que forma a unidade específica responsável pela gestão acadêmico-operacional da modalidade de educação a distância prevista/implantada atende, considerando, em uma análise sistêmica e global, os seguintes aspectos: trabalho em parceria com as demais unidades e departamentos, existência de banco de dados, gerenciamento dos equipamentos e facilidades educacionais, sistema de registro de avaliações.

SUZANA SCHWERZ FUNGHETTO
Coordenadora Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições da Educação Superior

De acordo

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora de Avaliação da Educação Superior – Inep